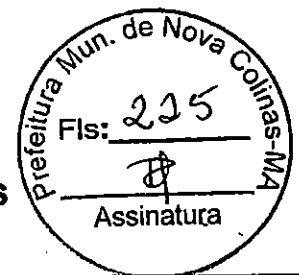




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



**CONTRATO N.º 126 /2023 – PMNC-MA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA, E A EMPRESA MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, ente de Direito Público, situada Rua São Francisco, S/Nº – Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Josei Rego Ribeiro**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 016934372001-9, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 271.002.943-04 e a empresa **MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.035.734/0001-02, localizada na Rua Alagoas, 1430, Mercadinho, na cidade de Imperatriz/MA, CEP nº 65903330, representada pelo **SABINO SIQUEIRA DA COSTA**, portador do RG nº 065155372018-0 e inscrito no CPF sob o nº 112.189.243-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 018/2023-PMNC-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 013/2023-PMNC-MA**, **Processo Administrativo nº 045/2023 - PMNC-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para o fornecimento de 01 veículo automotivo, zero quilometro, tipo camionete com cabine dupla para atender à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Colinas a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 018/2023-PMNC-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**:

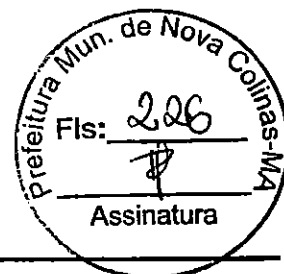
Item	Especificação do Veículo	Qntd	V. Unit R\$	V. Total R\$
01	Pick Up Strada , Motor 1332 cilindradas, Potencia(G) 96 cv a 6250 rpm, Torque Maximo 13,2 kgf.m a 4000 rpm, Altura do Solo 1,606 mm, Capacidade da Caçamba 8644 mm Capacidade de Carga 650 kg, Comprimento do veiculo 4.474 mm, Distancia Entre eixos 2.737 mm Tanque de combustivel Capacidade 55 litros, Equipada com Ar Condicionado, Direção Hidraulica, Levantamento eletrico dos vidros, Trava Eletrica das portas, Capota Maritima Air Bag Duplo Ano/Modelo 2023 Cor Branca	1	118.300,00	118.300,00
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>118.300,00</b>

PREFEITURA DE NOVA COLINAS  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Fone: (99) 3602-1046 – e-mail: [prefeituranovacolinascpf@gmail.com](mailto:prefeituranovacolinascpf@gmail.com)  
Rua São Francisco, s/n – Centro, CEP.: 65.808-000, Nova Colinas – MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL, E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o veículo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os veículos na sede da Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, sediada à Rua São Francisco, S/Nº – Centro, CEP: 65.800-000 – Nova Colinas - MA de segunda a sexta-feira no horário de expediente, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A simples entrega dos veículos não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O veículo será recebido **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta da contratada e neste Contrato.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratante à contratada, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O veículo será recebido **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do veículo/componentes e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Visando o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

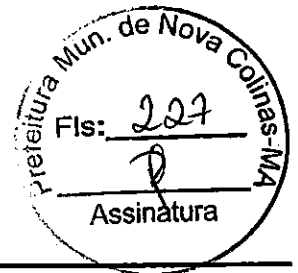
a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

PREFEITURA DE NOVA COLINAS  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Fone: (99) 3602-1046 – e-mail: [prefeituranovacolinascpl@gmail.com](mailto:prefeituranovacolinascpl@gmail.com)  
Rua São Francisco, s/n – Centro, CEP.: 65.808-000, Nova Colinas – MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado No Termo de Referência e neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

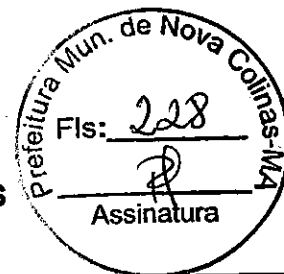
#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver mandar substituir os veículos caso não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da entrega disponibilizando os respectivos telefones de contato à **CONTRATADA**;
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- f) Rejeitar o objeto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas no TR e contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência, Proposta e Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de **RS 118.300,00 (cento e dezoito mil e trezentos reais)** já incluso todos os custos incidentes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando o preço unitário e o valor total.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á a contar da data de assinatura pelo prazo de 60 (sessenta dias), ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertada na proposta da contratada.

PREFEITURA DE NOVA COLINAS  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Fone: (99) 3602-1046 – e-mail: [prefeituranovacolinascpl@gmail.com](mailto:prefeituranovacolinascpl@gmail.com)  
Rua São Francisco, s/n – Centro, CEP.: 65.808-000, Nova Colinas – MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

04.122.0052.2-007 – MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – A GARANTIA DO BEM.**

O prazo de garantia contratual do bem é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.1. A garantia será prestada com vistas a manter o veículo fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

12.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do veículo pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados no bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

c.1) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.

12.4. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito de fabricação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

12.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita da Contratante.

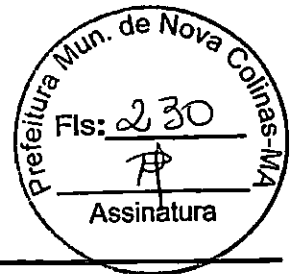
12.6. O custo referente ao transporte do veículo cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

PREFEITURA DE NOVA COLINAS  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Fone: (99) 3602-1046 – e-mail: [prefeituranovacolinascpl@gmail.com](mailto:prefeituranovacolinascpl@gmail.com)  
Rua São Francisco, s/n – Centro, CEP.: 65.808-000, Nova Colinas – MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



### **CLÁSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes

### **CLÁUSULA DOZE - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções

**a) Advertência.**

**b) Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do bem ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**c) Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**d) Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da Lei.

## **CLÁUSULA TREZE - DA BASE LEGAL**

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DA HABILITAÇÃO**

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## **CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS**

O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

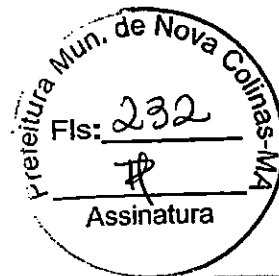
A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas - MA, 18 de outubro de 2023.

**JOSEI REGO** Assinado de forma digital  
por JOSEI REGO  
**RIBEIRO:271002** RIBEIRO:27100294304  
**94304** Dados: 2023.10.23 16:31:29  
-03'00'

**JOSEI REGO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Nova Colinas

Assinado de forma digital por  
EVANDRO STEINDORFER  
PROENCA:18944027315  
Dados: 2023.10.23 14:51:18  
-03'00'

**MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA**  
03.035.734/0001-02  
**SABINO SIQUEIRA DA COSTA**  
Representante legal da empresa

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro  
TESTEMUNHA  
CPF N° 807.230.633-20

Línia Kellen Aguiar Coelho  
TESTEMUNHA  
CPF N° 052.280.551-50



Organizadora Estadual no prazo de 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

**Parágrafo Único:** Caso um Delegado(a) titular não possa comparecer à conferência estadual, o primeiro suplente será convocado, seguido pelo segundo suplente, e assim por diante.

**CAPÍTULO X**

**DAΣ DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32º Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 34º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação:

JOSELANDIA-MA, 17 de outubro de 2023.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS - Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 8af05fd04094626b2d5ee589939fd43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

**PORTARIA Nº 67 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

PORTARIA Nº 67 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Convoca a 2ª Conferência Municipal de Cultura - CMC.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 215 da Constituição Federal, que

dispõe sobre o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 216-A da Constituição Federal, que preconiza acerca do Sistema Nacional de Cultura e sua organização;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, §2º do artigo 216-A da Constituição Federal, que versa sobre as conferências de cultura como estrutura do Sistema Nacional de Cultura nas respectivas esferas da Federação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 31.602 de 08 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Secretaria da Cultura - Secult nº 125, de 14 de setembro de 2023, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Cultura - MinC nº 41, de 04 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura.

O Prefeito Municipal de Loreto resolve:

Art. 1º Convocar a 2ª Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo único. A etapa municipal da CMC será realizada no dia 27 de outubro de 2023.

Art. 2º Considerar o Regimento Interno da 4ª CNC, aprovado pelo CNPC e o regimento da CEC aprovado pelo CEPC.

Art. 3º A CMC terá como tema geral: "Democracia e Direito a Cultura" no município de Loreto/MA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GERMÃO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: dea2098969a1b17de44c4379203b80f0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023**

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO FRACASSADA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023**

A Prefeitura Municipal de Mirador - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico em referência, do tipo Menor Preço, objetivando registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de BUFFET, cuja sessão de abertura agendada para 11 de outubro de 2023 às 15:00 horas, foi declarada FRACASSADA em razão da inabilitação de todos os participantes. Republique-se sem alterações no edital.

Mirador - MA, 23 de outubro de 2023

Deusevan Pereira de Brito  
Pregoeiro Municipal  
Portaria nº 098/2021

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 49dd9a9f9de9e5f4c7badb1e7e46be20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 126/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº

01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a empresa MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.035.734/0001-02, localizada na Rua Alagoas, 1430, Mercadinho, na cidade de Imperatriz/MA, CEP nº 65903330, representada pelo SABINO SIQUEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 veículo automotivo, zero quilometro, tipo camionete com cabine dupla para atender à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Colinas. VALOR: R\$



118.300,00 (Cento e dezoito mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: 18/10/2023 a 31/12/2023. Dotação: 04.122.0052.2-007 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente. DATA DE ASSINATURA: 18/10/2023, José Rego Ribeiro Prefeito Municipal - CONTRATANTE; MILENIUM VEICULOS E

PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.035.734/0001-02 COM Assinatura

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 21e461db83eb0baa85cfd81211c778a9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

### PORTARIA Nº 105, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

#### PORTARIA nº 105, de 16 de outubro de 2023.

O **Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o(a) Senhor(a), **PEDRO DA SILVA BRINGEL**, inscrito(a) no CPF **216.245.183-20**, para o cargo em comissão de **Assessor(a)**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de **1º de outubro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 16 de outubro de 2023.

**GLAUBER CARDOSO AZEVEDO**

Prefeito Municipal  
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 4271cf5066f14f7ea8cdc35263a2ed36

### PORTARIA Nº 106, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

#### PORTARIA nº 106, de 16 de outubro de 2023.

O **Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o(a) Senhor(a), **PEDRO BRINGEL FILHO**, inscrito(a) no CPF **013.354.783-37**, para o cargo em comissão de **Engenheiro(a)**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de **1º de outubro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 16 de outubro de 2023.

**GLAUBER CARDOSO AZEVEDO**

Prefeito Municipal  
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 838b05019ce141b3c20a558b84232b75

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

### ERRATA DECRETO Nº 046, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes em vigor, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 046 de 18 de Outubro de 2023, tendo em vista a constatação de erro material de digitação no citado Decreto.